

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE EMPRESÁRIO ARTÍSTICO

Instrumento particular de **REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si celebram de um lado **CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 10.880.424/0001-41, neste ato representada por **Cícero Lima dos Santos**, brasileiro, inscrito sob o RG de nº 28.859.120-3, e CPF: 287.292.258-09, com endereço profissional à Rua 107 nº 76 CJ Nova Metrópole (Jurema), Caucaia/CE, denominado **REPRESENTANTE** e de outro lado **FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA (CHICO PESSOA)**, brasileiro, maior, inscrito sob o RG: 134911587 SSP CE, CPF: 357.046.163-72, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, 285 - apto 203 - Bairro Meireles - Fortaleza/CE denominado **REPRESENTADO**, ambos de comum acordo estabelecem as seguintes cláusulas que irão reger o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter **EXCLUSIVO**, do representado **CHICO PESSOA** pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

Parágrafo Primeiro: Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços, pelo **REPRESENTANTE** e em favor do **CHICO PESSOA**, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação da mesma perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros as seguintes atividades:

- a) A intervenção e atuação da **BANDA** em espetáculos públicos;
- b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem da **BANDA** em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações da **BANDA** em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários da **BANDA**, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

Parágrafo Segundo: Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter de exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de celebração deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE: O **REPRESENTANTE** desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades da **BANDA**, assessorando-a, dirigindo-a e aconselhando-a

Rua: 107 nº 76 - Nova Metrópole - Caucaia - CE | CEP. 61658-120
Fones: (85) 4105-1017 / (85) 9 9644-4878 / (85) 9 8822-9954
CNPJ. 10.880.424/0001-41
E-mail: clsproducoes@outlook.com



Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé, Fortaleza - CE.

11 DEZ. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIAO
FABRÍCIO GOLLART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
DORCEIA DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
ANTONIO ESTRELA PAIVA DE OLIVEIRA - ESC. AUTORIZADO



PRODUÇÕES

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO
PERCENINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 529478



convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para a exploração do nome e da própria imagem da BANDA;

Parágrafo Primeiro: A BANDA respeitará a decisão, conselhos e recomendações do REPRESENTANTE, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do REPRESENTANTE, como melhor conhecedor dos negócios;

Parágrafo Segundo: O REPRESENTANTE negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação da BANDA, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para a BANDA;

Parágrafo Terceiro: O REPRESENTANTE estará obrigado a informar a BANDA com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome desta, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do CONTRATADO/BANDA em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PODER DE REPRESENTAÇÃO: Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, a BANDA se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao REPRESENTANTE, para que este possa exibi-lo a terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará o REPRESENTANTE na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O REPRESENTANTE, em sua condição de mandatário e por expressa autorização da BANDA manifestada neste ato, poderá substabelecer os poderes recebidos, bem como firmar documentos declarando sua exclusividade na venda de show e apresentações da banda de para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, se for necessário, zelando sempre para que sejam os atos dos substabelecidos praticados de acordo com os interesses da BANDA, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que o REPRESENTANTE está isento de quaisquer responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, penais e físicas, assim como quaisquer tipos de débitos relativos a banda e seus componentes, sendo estas responsabilidades de total competência da banda REPRESENTADA, estando as partes ora pactuantes cientes desde a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO: O REPRESENTANTE será o responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.

Rua: 107 nº 78 - Nova Metrópole - Caucaia - CE | CEP. 61656-120
Fones: (85) 4105-1017 / (85) 9 8644-4878 / (85) 9 8822-9954
CNPJ. 10.880.424/0001-41
E-mail: elsproducoes@outlook.com



Certifico que a presente copia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.

11 DEZ. 2018

ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIAO
FABRÍCIO GOULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
ANTONIO ESCOBAR PRINCE DE OLIVEIRA - ESC. AUTORIZADO



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO ARGENTINO
VIAIA

Registro Microfilmado

529278



FL 20

Parágrafo Primeiro: O **REPRESENTANTE** prestará contas justificadas e pagará para a **BANDA** as somas que esta faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantidades que, a título de gastos, devem ser imputadas a **BANDA**, assim como a remuneração do **REPRESENTANTE**, objeto de cláusula específica adiante.

Parágrafo Segundo: Todos os adiantamentos que porventura venham a ser feitos para a **BANDA**, pelo **REPRESENTANTE**, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos efeitos, que o adiantamento tem natureza jurídica de mutuo feneratício, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE: Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da imagem e patrocínio da **BANDA**, ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o **REPRESENTANTE** está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores da **BANDA** em espetáculos públicos, ou, ainda, qualquer pessoa, física, ou jurídica, que assume a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação da **BANDA** prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, o percentual de 20% (vinte por cento).

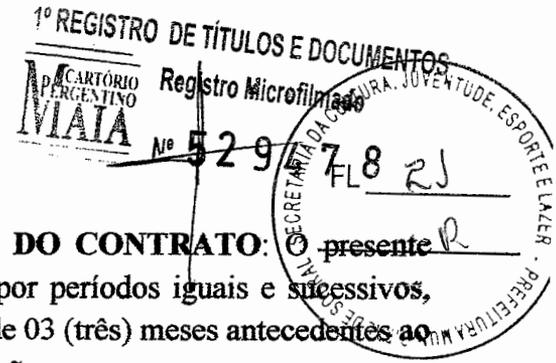
Parágrafo Primeiro: Fica estipulado para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% (oitenta por cento) para a **BANDA** representada e de 20% (vinte por cento) ao **REPRESENTANTE**.

Parágrafo Segundo: Correrão por conta da **REPRESENTANTE** os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso o **REPRESENTANTE** utilize nos eventos um *Tour Manager* para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade da **REPRESENTANTE**. Caso a **BANDA** também opte em ter o seu *Tuor Manager* particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade da **BANDA**.



PRODUÇÕES



CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato terá duração de 03 (três) anos e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado for, por qualquer umas das partes, no período de 03 (três) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

Parágrafo Primeiro: A expiração deste Contrato não eximirá a **BANDA** do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do termino final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do **REPRESENTANTE** a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

Parágrafo Segundo: À expiração deste Contrato, o **REPRESENTANTE** seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DE DIREITOS: O **REPRESENTANTE** poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja para transformá-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus a **BANDA**. Para todos os efeitos, o Cessionário, pessoa física ou jurídica, ou ainda uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraídas pelo **REPRESENTANTE** por meio deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPONIBILIDADE: A **BANDA** declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao **REPRESENTANTE** o uso pacífico do nome e da imagem da **BANDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI APLICÁVEL: Este Contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA: Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo presente, declara, a **BANDA**, (representada), que o empresário acima qualificado é o seu **ÚNICO** representante em todo território nacional e internacional, detendo o mesmo a **EXCLUSIVIDADE** para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.



Atestamos que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé. Fortaleza - CE.

11 DEZ. 2018

EROTICUZA MAIA - TABELIAO
JULIA GULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADA
DA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
CAO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA
A MARIY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
LARIY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado
Nº 529478

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

É por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 05 de Agosto de 2017.

Cícero Lima dos Santos
CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CÍCERO LIMA DOS SANTOS
REPRESENTANTE

Francisco das Chagas Vieira
FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA
CHICO PESSOA
REPRESENTADO

5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Bonelino Costa Silva • Oficial
Av. Das Américas, 10008 • Fortaleza • CE • CEP: 60.176-001 • Tel: (85) 3264-1159 • contato@cartoriohelena.com.br
Reconheço por AUTENTICA a firma de:
FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA
Fortaleza, 09 de novembro de 2017. Em testemunha da verdade
TERESINHA MARTINS DE SA BARRALHE (Escrivã)
Total: R\$ 4,00. Valido somente com o selo de autenticidade

TESTEMUNHAS:

João Alexandre Zimoules
CPF: 035416750840

João Paulo da Silva Lima
CPF: 035.220.933.05

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/1e1:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
CÍCERO LIMA DOS SANTOS
Fortaleza, 09 de Novembro de
2017-10:20:23
Em testemunho da verdade.



Rua: 107 nº 76 - Nova Metrópole - Caucaia - CE | CEP. 61658-120
Fones: (85) 4105-1017 / (85) 9 9644-4878 / (85) 9 8822-9954
CNPJ. 10.880.424/0001-41
E-mail: clsproducoes@outlook.com



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FUIZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe. Antonio Torres, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº **00529478** em Títulos e Documentos.....1via(s)
EMOL:24,72 / FERMOJU:3,69 / SELO:4,75 / MP:1,24
PRENT:51,27 / FAADEP:1,24 / FRMMP:1,24/
TOTAL: R\$88,15
(X)Karine Aires de Oliveira ()Fabiola da Penha Freire
()Paulo Gustavo Palácio Coelho
Fortaleza,06/12/2017

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original. Dou fe.
Fortaleza - CE.

11 DEZ. 2018

ROBERTO FUIZA MAIA - TABELIAO
FABRÍCIO GOUVIA DE AQUINO - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
ANTONIO FERREIRA PAIVA DE OLIVEIRA - ESC. AUTORIZADA